



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que a “proposta de preço” apresentada pela Empresa. **61360230 Valderlane dos Santos Vaz** CNPJ nº 61.360.230/0001-56, para atendimento do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do **município**, de acordo com a proposta apresentada dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº **7/202505-PMAF** passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas e análise de documentos de habilitação, onde a Pessoa Jurídica contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências do instrumento convocatório portanto, a mesma foi declarada vencedora, considerando que não foi apresentado outros interessados do referido objeto.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada junto a pessoa Jurídica - **61360230 Valderlane dos Santos Vaz** sob o Cnpj: 61.360.230/0001-56, estes no montante de **R\$ 39.751,89** (Trinta e Nove Mil Setecentos Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos) o fornecimento dos serviços conforme objeto serão ofertados conforme solicitação encaminhada através das unidades demandantes da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, para o ano de 2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PÉÇAS DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO. MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICIPIO**, consoante às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recaiu sobre a pessoa Jurídica **61360230 Valderlane dos Santos Vaz**, CNPJ: 61.360.230/0001-56, estes no montante R\$ **39.751,89** (Trinta e Nove Mil Setecentos Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos), para, atender o objeto conforme acima descrito., Considerando que houve processo de licitação de Dispensa Física Nº 7/2025-05-PMAF passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas, lances e análise de documentos de habilitação, onde a pessoa contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências de edital, portanto, a mesma foi declarada vencedora.

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, elenca a hipótese de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Analisada a documentação da empresa a mesma foi declarada habilitada por ter atendido as condições do Instrumento Convocatório de Dispensa.

Abel Figueiredo-PA, em 26 de Agosto de 2025.

Maria do Carmo Oliveira Silva
Agente de Contratação